

REQUERIMENTO Nº _____/2007
(Do Sr. Elismar Prado)

Comissão de Defesa do Consumidor

Solicita que a Comissão determine ao Tribunal da Contas da União – TCU, a realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da CEMIG Distribuição S/A, no período compreendido entre 2004 e 2007.

Senhor Presidente,

Com base nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e nos termos regimentais do artigo 24, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que esta Comissão determine a realização, com auxílio do Tribunal de Contas da União, de auditoria nos processos de reajuste tarifário da CEMIG Distribuição S/A, no período compreendido entre 2004 e 2007.

Requer sejam utilizados, como parâmetro para avaliação, as normas em vigor e os Acórdãos n.º 1.756/2003 e 200/2007 do Plenário do TCU, no sentido de:

- averiguar se foram considerados nos processos de reajuste de 2004, 2005, 2006 e 2007, os efeitos decorrentes da utilização do valor das receitas de uso do sistema de distribuição, que constou de item autônomo e também compôs o item Outras Receitas;
- calcular o montante financeiro e percentual da não consideração dos efeitos de dos efeitos do benefício fiscal decorrente da distribuição de juros sobre o capital próprio, na forma prevista na Lei nº 9.249/1995, desde 2003;
- analisar se a metodologia, os cálculos efetuados e os valores constantes das resoluções homologatórias, encontram-se em consonância com os ditames legais e com as ponderações feitas pelo TCU.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.

Elismar Prado
Deputado Federal
PT/MG

REQUERIMENTO Nº _____/2007
(Do Sr. Elismar Prado)

Comissão de Defesa do Consumidor

Solicita que a Comissão determine ao Tribunal da Contas da União – TCU, a realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da CEMIG Distribuição S/A, no período compreendido entre 2004 e 2007.

Sr. Presidente,

Em 2003 e 2004, o Tribunal de Contas da União – TCU fez auditorias nas revisões tarifárias de quatro concessionárias: Cemig, Light, Eletropaulo e Cerj. Os relatórios sobre essas revisões indicaram que existiram falhas no processo de regulação do setor, prejudicando os consumidores.

No caso da Cemig Distribuição S/A, concessionária de energia elétrica em 774 municípios do Estado de Minas Gerais, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) permitiu, em 2003, um aumento médio de 31,53% para a distribuidora, mas os técnicos do TCU avaliaram que este número deveria ser 2,08% menor, em face do não-cálculo de parte dos lucros da empresa.

Em 2007, o Plenário do TCU deu provimento parcial ao pedido de reexame da Aneel e da Cemig em relação ao Acórdão n.º 1.756/2003 -TCU-Plenário, mas manteve o entendimento de que a revisão tarifária não observou normas legais. Em suma, a nova decisão do Tribunal de Contas da União, tomada em 28.02.2007, pode ser assim resumida:

1. Determina à ANEEL que:

“9.2.1. no processo de revisão tarifária periódica da Cemig previsto para ocorrer em abril de 2008, caso ainda não tenha corrigido, considere os efeitos decorrentes da utilização do valor das receitas de uso do sistema de distribuição, que constou de item autônomo e também compôs o item Outras Receitas, retroagindo esses efeitos a data de homologação da revisão tarifária de 2003”

- 2. Recomenda à ANEEL que:

9.3.1. no estudo específico que vem conduzindo no contexto do processo de revisão tarifária periódica, avalie a oportunidade, a conveniência e a forma mais adequada de consideração dos efeitos do benefício fiscal decorrente da distribuição de juros sobre o capital próprio, na forma prevista na Lei nº 9.249/1995;

9.3.2. defina previamente o valor da base de remuneração a ser utilizado na revisão periódica;

9.3.3. adote critério objetivo para calcular o percentual da receita extra-concessão que será considerado para efeito de modicidade tarifária;

Para exemplificar a importância da decisão mantida pelo TCU, cumpre-nos citar trecho do Acórdão ao tratar da impertinência do pedido da concessionária de considerar no cálculo dos reajustes a expectativa futura de inflação (receber no reajuste, um valor somado à inflação que ainda viria):

Para esclarecer, propomos o seguinte exemplo: alguém dirige-se a uma loja de automóveis com o intuito de adquirir um carro. Ao chegar, é informado sobre o preço do veículo. Ora, esse preço que lhe é informado é um preço 'real', ou seja, o dono da concessionária não faz menor questão de saber qual a inflação anterior que entrou na composição do preço de venda do carro: o valor é aquele!

O que a CEMIG deseja é apropriar-se de uma 'inflação para o futuro', uma espécie de gatilho antecipado. O desejo da empresa, portanto, seria a indexação ideal, já que, além de cobrir os custos do passado, incorporaria expectativas de inflação de um ano, recebidas, segundo o desejo da companhia, antecipadamente.

Apesar dessa irregularidade e de todas as outras apontadas, a Resolução Homologatória n.º 446/2007, que autorizou o último reajuste tarifário em abril de 2007, sequer menciona qualquer desses itens.

Ademais, tanto nos Acórdãos do TCU quanto nas Notas Técnicas da ANEEL, não há qualquer cálculo em valores ou em percentuais, referentes ao impacto da determinação ou das recomendações daquele órgão de controle externo, nos processos subsequentes de reajustamento da tarifa de energia elétrica, em especial, naquele mercado para abril de 2008, quando se dará também a revisão tarifária que ocorre a cada quatro anos.

Por isso, a auditoria se faz necessária e urgente uma vez que, além do disposto acima, a tarifa de energia elétrica da Cemig é a segunda mais alta do país e tem produzido apenas lucros crescentes. Exatamente nesses últimos anos 2003 a 2007, foram autorizados reajustes desarrazoados, como se vê na tabela abaixo:

Data	Índice Residências	Índice Grandes Consumidores
08/04/2007	6,50%	2,89%
08/04/2006	5,16%	11,33%
08/04/2005	18,48%	25,14%
08/04/2004	14,78%	20,83%
08/04/2003	30,54%	30,22%

Diante do exposto, conto com o apoio dos membros desta Comissão para aprovação desse requerimento que solicita auditoria do Tribunal de Contas da União processos de reajuste tarifário da CEMIG Distribuição S/A, no período compreendido entre 2004 e 2007, com base nos parâmetros alinhavados anteriormente.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.

Elismar Prado
Deputado Federal
PT/MG